



POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO

REGRAS E PROCEDIMENTOS PARA O EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS PARA FUNDOS DE INVESTIMENTO

Versão JAN 24

Vigência 12/01/2024

Sumário

1. OBJETIVO	3
2. PRINCÍPIOS GERAIS NORTEADORES.....	3
3. EXERCÍCIO DE VOTO	4
4. CONFLITO DE INTERESSE	7
5. PROCESSO DE DECISÃO DO VOTO A SER EXERCIDO	8
6. COMUNICAÇÃO AOS COTISTAS.....	9
7. PUBLICIDADE	9
8. VIGÊNCIA	10

1. Objetivo

1.1 A CAIXA Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“CAIXA ASSET” ou “Gestora”), nos termos do Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros (“Código Anbima ART”) e da Resolução CVM 175, define as Regras e Procedimentos para o Exercício de Direito de Voto nas assembleias dos ativos investidos pelas classes dos Fundos de Investimento por ela geridos (“Exercício de Voto”).

1.2 Este documento abrange todas as classes dos Fundos de Investimento e as classes de investimento em cotas de classes geridas pela CAIXA ASSET com autorização em seus respectivos regulamentos para alocação em ativos financeiros que contemplem o direito de voto em assembleia de ativos investidos.

1.3 As regras e os procedimentos apresentados aplicam-se exclusivamente à atuação da Gestora, e não se aplicam à sua Controladora.

1.4 O Exercício de Voto não se aplica:

I - Para as classes exclusivas que possuam cláusulas específicas em seus regulamentos, destacando que a gestora não adota exercício de direito de voto nos ativos financeiros que integrem a carteira; e

II - Aos certificados de depósito de valores mobiliários (Brazilian Depositary Receipt – BDR).

2. Princípios Gerais Norteadores

2.1 A CAIXA ASSET exerce o direito de voto tomando como princípio:

I - A diligência e o cuidado que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios;

II - Os interesses das classes e dos cotistas, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida;

III - Os Princípios para o Investimento Responsável apoiados pela Organização das Nações Unidas – ONU, considerando as implicações do investimento para a defesa do meio ambiente, a promoção do

desenvolvimento social e adoção de boas práticas de governança corporativa nas empresas;

IV - A conformidade com a política de investimento das classes e os limites do seu mandato, estabelecidos pelas Leis e regulamentações vigentes;

2.2 Na hipótese do Edital ou Material para participação na assembleia não apresentar informações suficientes sobre as matérias a serem votadas, a Gestora deve envidar seus melhores esforços para obter os esclarecimentos necessários diretamente com os emissores dos títulos e valores mobiliários ou com seus representantes.

3. Exercício de Voto

3.1 A CAIXA ASSET comparece às assembleias dos ativos investidos cuja ordem do dia trata de Matérias Relevantes Obrigatórias, sendo facultada sua presença nas demais situações.

3.2 São consideradas Matérias Relevantes Obrigatórias:

I - No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:

- a) Eleição de representantes de sócios minoritários no conselho de administração, se aplicável;
- b) Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (ou seja, se o preço de exercício da opção for inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
- c) Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças no estatuto social, que possam, no entendimento da CAIXA ASSET, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pela classe; e
- d) Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

II - No caso dos demais ativos e valores mobiliários permitidos pelas classes:

- a) Alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação;
- III - No caso de Fundos IS:
- a) Além das matérias listadas nos itens I e II acima, pauta a ser deliberada que contenha item que apresente materialidade ASG e esteja em harmonia com os objetivos do fundo IS;
- IV - No caso de Fundos de investimento Financeiro:
- a) Alterações na política de investimento que alterem a categoria, o tipo, ou a classificação ANBIMA do fundo e/ou da classe;
 - b) Mudança de qualquer um dos prestadores de serviços essenciais, desde que não sejam integrantes do mesmo grupo econômico;
 - c) Aumento de taxas de administração, taxa de gestão, taxa de performance, taxa máxima de distribuição ou criação de taxas de ingresso e/ou saída constantes no regulamento do fundo, conforme aplicável;
 - d) Alterações nas condições de resgate da classe que resultem em aumento do prazo de saída, conforme aplicável;
 - e) Fusão, transformação, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
 - f) Plano de resolução do patrimônio líquido negativo de classe cuja responsabilidade dos cotistas seja limitada aos valores por eles subscritos;
 - g) Liquidação do fundo e/ou de suas classes, conforme aplicável; e
 - h) Assembleia de cotistas, nos casos previstos no artigo 44 da Resolução CVM 175.
- V - Quando se tratar de Fundos de Investimento Imobiliário - FII:

- a) Alterações na política de investimento e/ou o objeto descrito no regulamento;
- b) Mudança dos prestadores de serviços essenciais do ou consultor especializado contratado em relação aos ativos imobiliários, desde que não seja integrante do mesmo grupo econômico dos prestadores de serviços essenciais;
- c) Aumento de taxa de administração, criação de taxas de entrada ou criação ou aumento de taxa destinada à remuneração dos serviços prestados pelo consultor especializado indicado na alínea anterior;
- d) Apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas do FII;
- e) Eleição de representantes dos cotistas;
- f) Fusão, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores; e
- g) Liquidação do FII.

VI - Especificamente no caso de imóveis integrantes da carteira de FII:

- a) Aprovação de despesas extraordinárias;
- b) Aprovação de orçamento;
- c) Eleição de síndico ou conselheiros; e
- d) Alteração na convenção de condomínio que possa causar impacto nas condições de liquidez do imóvel, a critério do gestor.

VII - Quando se tratar de cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC ou de FICFIDC:

- a) Evento de Avaliação;
- b) Evento de Liquidação; e
- c) Qualquer repactuação das condições iniciais de investimento.

3.3 Ainda que na ordem do dia haja temas classificados como Matéria Relevante Obrigatória, fica a critério exclusivo da CAIXA ASSET exercer o direito de voto se:

- I - A assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível exercer o direito de voto à distância e/ou a participação por meio eletrônico;
- II - O custo relacionado ao voto não for compatível com a participação do ativo financeiro na carteira da classe;
- III - A participação total das classes sob gestão sujeitos ao voto na fração votante na matéria for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhuma classe possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão;
- IV - Houver situação de conflito de interesse, observados os procedimentos de controle e execução e no processo de decisão de voto, referenciados nos itens 4 e 5 deste documento;
- V - As informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação, pela CAIXA ASSET, de informações adicionais e esclarecimentos para a tomada de decisão; e
- VI - O emissor do ativo financeiro tenha sede fora do Brasil.

3.4 No caso de Fundos Estruturados, ainda que na ordem do dia não haja temas classificados como Matéria Relevante Obrigatória, a CAIXA ASSET exerce o direito de voto nas hipóteses:

- a) de exercício de direito de veto sempre que previsto nos instrumentos que compõem o acordo de investimento; e
- b) de quórum qualificado de aprovação que exija seu comparecimento.

3.5 Sem prejuízo do exercício de direito do voto em relação às matérias obrigatórias, a Gestora pode, a seu critério e considerando os interesses das classes e de seus cotistas, exercer o direito de voto em relação a outras matérias da ordem do dia das assembleias gerais de ativos investidos pelas classes dos Fundos por ela geridos.

4. Conflito de Interesse

4.1 Quando não houver dispositivo previsto no regulamento da classe, caberá à Gestora analisar, caso a caso, potencial situação de conflito de interesse e, quando detectá-la, encaminhar a recomendação de declaração de conflito ou não comparecimento à assembleia para sua estrutura de governança ou da classe, quando aplicável, conforme item 5.4 abaixo, considerando sempre o interesse dos cotistas das classes.

5. Processo de Decisão do Voto a Ser Exercido

5.1 A CAIXA ASSET por meio de suas áreas de gestão de recursos de terceiros, é responsável pela execução da política de voto, sendo que as decisões sobre o exercício de direito de voto são tomadas de forma colegiada e lavradas em atas.

5.1.1 A estrutura de governança da CAIXA ASSET é constituída por comitês compostos pelos empregados e dirigentes responsáveis pela gestão de recursos, com participação de representantes das áreas de compliance e risco, e possuem regras próprias, com reuniões ordinárias periódicas, conforme seus respectivos regimentos, e extraordinárias, quando necessário.

5.1.2 A Gestora avalia a necessidade de participação nas assembleias dos ativos investidos pelas classes dos Fundos e elabora proposta de exercício de direito de voto, tomando como base os princípios elencados no item 2, contemplando eventual situação que possa configurar conflito de interesse.

5.2 Eventualmente, os regulamentos dos Fundos delegam a comitês ou conselhos internos a orientação de voto nas assembleias dos ativos investidos, situações em que é observada a orientação de voto decidida por aquelas instâncias colegiadas.

5.3 A Gestora, em nome das classes dos Fundos, manifesta-se nas assembleias de acordo com o que foi determinado nos itens acima.

5.4 A Gestora exercerá o direito de voto, preferencialmente, pela modalidade à distância.

6. Comunicação aos Cotistas

6.1 A CAIXA ASSET disponibiliza mensalmente ao Administrador Fiduciário e aos cotistas das classes regulamentadas pela Resolução CVM 175 relatório contendo os votos proferidos no período, com breve resumo das justificativas.

6.2 Nas demais classes de Fundos, a CAIXA ASSET disponibiliza aos cotistas os votos proferidos, nos termos e prazos exigidos para cada tipo de classe de Fundo pela legislação em vigor e conforme o respectivo regulamento.

6.3 Quando o administrador fiduciário das classes regulamentadas pela Resolução CVM 175 for a CAIXA, as informações poderão ser disponibilizadas aos cotistas por meio de carta, de correio eletrônico e/ou da rede mundial de computadores no endereço eletrônico www.caixa.gov.br > Para Você > Investimentos > Fundos de Investimento > Divulgação de Votos da Assembleia (no quadro “Indispensável”).

6.4 A divulgação das informações aos cotistas não se aplica para os casos abaixo:

- I - Matérias protegidas por acordo de confidencialidade ou que observem sigilo determinado por regulamentação vigente;
- II - Decisões que, a critério da Gestora, sejam consideradas estratégicas, desde que devidamente fundamentadas e registradas, devendo-se manter registro de modo a possibilitar a verificação, quando solicitado, pela ANBIMA;
- III - Matérias Relevantes Obrigatórias enquadradas no item 3.3, caso a CAIXA ASSET tenha exercido o direito de voto; e

7. Publicidade

7.1 Este documento está:

- I - Registrado na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (ANBIMA), estando disponível para consulta pública; e
- II - Disponível para consulta pública na internet, no endereço eletrônico <https://www.caixa.gov.br/caixadtvm>.

8. Vigência

8.1 Este documento poderá ser revisto sempre que necessário.

Declaramos que a presente é cópia fiel do documento que contém as Regras e Procedimentos para Exercício de Direito de Voto da CAIXA em nome das classes dos Fundos de Investimento, aprovada pelas instâncias competentes da CAIXA ASSET.



CAIXA *Asset*

